# 2015

## Pauta da 36<sup>a</sup> Sessão Ordinária



"Unidos por Ipameri"

Adm.: 2015/2016

Câmara Municipal de Ipameri 3º Sessão Legislativa – 21º Legislatura 01/09/2015



## **PAUTA**

# 36ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 01/09/2015, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 21ª LEGISLATURA.

### 1. ABERTURA DA SESSÃO

- •Abertura regimental: "Sob a proteção de DEUS e havendo número legal, declaro aberta a presente Sessão".
- Leitura Bíblica
- Convido a todos para de pé ouvirmos o Hino Nacional Brasileiro;
   Convidado para a Sessão:

### 2. EXPEDIENTE

- Leitura e votação da Ata da Sessão Ordinária nº 35/2015, de 25/08/2015;
- •Leitura da **Mensagem de Lei nº 015/2015**, oriunda do Executivo Municipal, que encaminha Projeto de Lei nº 022/2015;
- •Leitura do **Projeto de Lei nº 022/2015**, oriundo do Executivo Municipal, que "Altera o Anexo I da Lei Municipal nº 2.57 1/2006, de 27 de dezembro de 2006 e o Anexo único da Lei Municipal nº 2.592/2007, de 14 de junho de 2007";
- Leitura da Mensagem de Lei nº 017/2015, oriunda do Executivo Municipal –
   Encaminha Projeto de Lei nº 026/2015;
- •Leitura do **Projeto de Lei nº 026/2015**, oriundo do Executivo Municipal, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção econômica à entidade que menciona e dá outras providências (Associação Evangélica de Pastores de Ipameri ASEPI)";
- •Leitura do **Projeto de Lei nº 027/2015**, oriundo do Executivo Municipal, que "Estima a Receita e fixa a Despesa do município de Ipameri para o Exercício de 2016, na forma que especifica e dá outras providências";



## **PAUTA**

- •Leitura do Ofício s/n, da empresa CREDPAR, em resposta ao Ofício GP nº 175/2015;
- Convite para a 2<sup>a</sup> edição do Festival Literário no Cerrado FLIC/2015;
- Comunicado nº CM184738/2015/FNDE, Prefeitura Municipal de Ipameri Programa: Alimentação Escolar Pré-Escola Quota 007;
- Comunicado nº CM179666/2015/FNDE, Prefeitura Municipal de Ipameri -Programa: Quota – 006;
- Convidar a Vereadora Mara Ney para apresentar seu trabalho:
- Requerimento nº 0100/2015 Que seja encaminhado a esta Casa de Leis, Projeto de Lei que autoriza a legalização de bens imóveis de propriedade do Poder Público Municipal, aos templos religiosos, nos Distritos de Domiciano Ribeiro e de Santo Antônio de Cavalheiros e dá outras providências. Para tanto, sugere os Anteprojetos de Lei que seguem anexos.
- Requerimento nº 0101/2015 Em caráter de urgência, elaboração de projeto de lei que contemple a doação de lotes no Conjunto "Enedina Oliveira da Silva", especificamente os lotes integrantes das quadras 04 e 10, atingidos pela revogação da Lei Municipal nº 2.837/2011, e que estavam em situação de regularidade, atendendo os requisitos legais para doação.
- Moção de Pesar à família da Dona Sebastiana Clara Moreira.

Uso da tribuna pelos vereadores, conforme a ordem de inscrição (art. 87, § 2º, do Regimento Interno).

### 3. ORDEM DO DIA

Leitura e votação dos pareceres da Comissão de Constituição, Justiça e
 Redação e da Comissão de Orçamento e Finanças ao Projeto de Lei nº
 024/2015, oriundo do Executivo Municipal que "Autoriza o Poder Executivo

2015

# **PAUTA**

Municipal a conceder subvenção econômica à entidade que menciona e dá outras providências (Paróquia Divino Espírito Santo)";

- Colocar em 2ª votação o **Projeto de Lei nº 023/2015**, oriundo do Executivo Municipal que "Institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Ipameri – REFIS, e dá outras providências";

Discussão e votação dos Requerimentos apresentados pelos Vereadores, de acordo com art. 129, do RI.

### 4. ASSUNTO DO DIA

### 5. ENCERRAMENTO

Próxima Sessão Ordinária do mê<mark>s de Se</mark>tembro: 08, 15, 22 e 29 às 14:00 horas. Sob a proteção de DEUS, declaro encerrada a presente Sessão.



- O Poder Público Municipal deverá disponibilização ao cidadão o cronograma físico-financeiro de todas as obras públicas executadas, no âmbito do Município de Ipameri, e dá outras providências. (Lei Municipal nº 2.860/2012).
- O Poder Público Municipal deverá afixar em quadro informativo o nome, registro e especialidade do médico em todos os hospitais, prontos-socorros e Unidades Básicas de Saúde administradas pelo Sistema Municipal de Saúde. (Lei Municipal nº 2.871/2012).
- O Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação deverá estimular as entidades públicas e privadas, a partir do espaço escolar, a concentrarem o desenvolvimento de atividades inerentes a estabelecer uma nova cultura pela paz, durante o "Dia Municipal da Paz", como modelo político pedagógico permanente, sem prejuízo das atividades desenvolvidas ao longo do ano. (Lei Municipal nº 2.798/2011).

### Para meditar

"Se não pensarmos diferente, e não termos atitudes diferentes, as coisas nunca serão diferentes. Estaremos contribuindo para aqueles que não querem que seja".

(Adilson Motta)

01 de Setembro "Dia Municipal do Profissional de Educação Física (Lei Municipal nº 2.763/2010)"



MENSAGEM Nº. 015/2015

IPAMERI, DE 13 DE AGOSTO DE 2015.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, e a seus ilustres pares, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município, para que seja submetido a superior deliberação desse Poder Legislativo, **em caráter de urgência**, o projeto de Lei n.º 022, desta data, que "Altera e acrescenta dispositivos da Lei Municipal nº. 2.571/2006, de 27 de dezembro de 2006 e Lei Municipal nº. 2.592/2007, de 14 de junho de 2007, e dá outras providências."

Visa o presente projeto, adequar à Lei Municipal nº 2.571/2006, com suas alterações posteriores, às necessidades do Município, em específico ao quantitativo de vagas previsto para os cargos de Agente Comunitário de Saúde - ACS e Agente de Combate às Endemias – ACE, a serem providos por intermédio de Concurso Público.

Importante salientar que tem por atribuições os aludidos cargos, cooperar com atividades de prevenção de doenças, endemias e agravos de vigilância à saúde mediante a garantia de acesso da população a serviços de qualidade, equidade e em tempo hábil por meio de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, atentando ao que determinam os Programas e Políticas Nacionais de Saúde.

Outrossim, o Município de Ipameri tem se destacado nas ações de mobilização integrada de assistência, educação, comunicação e mobilização social no processo de prevenção e combate à dengue.

Estas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a propor o projeto em causa que ora submeto à elevada e prestigiosa consideração dos Membros dessa Casa de Leis.

Cordialmente,

DANIELA VAZ CARNEIRO Prefeita Municipal

27 08 15 14:00 Chustianni



PROJETO DE LEI Nº 022/2015, DE 13 DE AGOSTO.

Altera o Anexo I da Lei Municipal nº. 2.571/2006, de 27 de dezembro de 2006 e o Anexo único da Lei Municipal nº. 2.592/2007, de 14 de junho de 2007, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1° -** O Anexo I da Lei nº 2.571/2006, de 27 de dezembro de 2006, que "Cria os cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias para adequação à EC nº 051/2006 e Lei Federal nº 11.350/2006 e dá outras providências", passa a vigorar na forma do anexo I desta Lei.

Art. 2° - O Anexo único da Lei Municipal nº 2.592/2007, de 14 de junho de 2007, que "Altera a Lei Municipal nº 2.571, de 27 de dezembro de 2006", passa a vigorar na forma do anexo II desta Lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO

DE GOIÁS, aos 13 (treze) dias do mês de agosto de 2015.

DANIELA VAZ CARNEIRO PREFEITA MUNICIPAL

08 15 14:00 Object



### ANEXO I

Grupo Ocupacional: SAÚDE

Denominação do Cargo: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS

Quantitativo: 77

Vencimento: R\$ 1.086,29

Pré-requisitos: Aprovação em Concurso Público para ingresso no cargo.

- Residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do concurso público;
- II. Haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada:
- III. Haver concluído o ensino fundamental (\*)
- (\*) dispensado o requisito para os aproveitados (§ 1º, art. 6º, Lei Federal nº 11.350/06)

Atribuições do Cargo: Exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal.

- Utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade:
- II. Promoção de ações de educação para saúde individual e coletiva;
- III. O registro, pra fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;
- IV. O estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;
- V. A realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família;
- VI. Participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outra políticas que promovam a qualidade de vida.

Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais.





### **ANEXO II**

Grupo Ocupacional: SAÚDE

Denominação do Cargo: AGENTE DE COMBATE ÁS ENDEMIAS - ACE

Quantitativo: 28

Vencimento: R\$ 1.086,29

Pré-requisitos: Aprovação em Concurso Público para ingresso no cargo.

 Haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada:

Haver concluído o ensino fundamental (\*)

(\*) dispensado o requisito para os aproveitados (§ 1º, art. 6º, Lei Federal nº 11.350/06)

Atribuições do Cargo: Exercício de Atividades de combate e prevenção de endemias, mediante a notificação de focos endêmicos, vistoria e detecção de locais suspeitos, eliminação de focos, orientação gerais de saúde;

- Prevenção da malária e da dengue, conforme orientações do Ministério da Saúde;
- II. Acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias sob sua responsabilidade, de acordo com as necessidades definidas pela equipe.

Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO

DE GOIÁS, aos 13 (treze) dias do mês de agosto de 2015.

DANIELA VAZ CARNEIRO PREFEITA MUNICIPAL



MENSAGEM DE LEI Nº.: 017/2015

**IPAMERI, 25 DE AGOSTO DE 2015** 

EX° SR.
LUCIANO CARNEIRO MACHADO
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
IPAMERI – GOIÁS

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Submeto à consideração desta Augusta Casa de Leis para a competente deliberação, apreciação e pretendida aprovação o Projeto de Lei desta data, que "Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção econômica à entidade que menciona e dá outras providências."

Visa o projeto conceder uma subvenção à Associação Evangélica de Pastores de Ipameri – Goiás – ASEPI, no intuito de que a referida entidade possa organizar e realizar o Evento da "4ª Edição da Marcha para Jesus, em Ipameri – Goiás".

Esta, Senhor Presidente, a razão que me levou a propor o projeto em causa que ora submeto à elevada e prestigiosa consideração dos Membros dessa casa de Leis.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IPAMERI-GO, AOS

25 (VINTE E CINCO) DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2015.

DANIEĽA VAZ CARNEIRO PREFEITA MUNICIPAL

PROTOCULO Lâmara Municipal de Ipamer. Inameri, 27/08/15 Horas 14:30 Ohuntanne



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº.: 026/2015, DE 25 DE AGOSTO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção econômica à entidade que menciona e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção econômica mediante a celebração de convênio com ASEPI - ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA DE PASTORES DE IPAMERI, inscrita no CNPJ sob o nº.: 10.610.438/0001-45, estabelecida no Município de Ipameri-GO, com sede à Av. Marechal Costa e Silva nº 690, Bairro Boa Vista, CEP 75.780-000, destinado a promoção da Marcha para Jesus.

Art. 2º - Em face do convênio que se trata a presente Lei, o Município repassará a conveniada a quantia de R\$ 10.000, 00 (dez mil reais).

Art. 3º - Os recursos necessários ao atendimento da subvenção econômica destinada à entidade especificada no art. 1º desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária 16.1601.08.241.1002.2.323 - Convênios com Entidades Filantrópicas, Associações Religiosas e ONG's - 3.3.50.43 Subvenções Sociais, do corrente exercício.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS,

aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de agosto de 2015

DANIÈLA VĂZ CARNEIRO PREFEITA MUNICIPAL PROTOCOLO Camera Municipal de Ipamero Camera 27:08:115 Homo 14:30 Chustanne





PROJETO DE LEI N°. OLP/2015,

DE 31 DE AGOSTO DE 2015.

"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ipameri para o exercício de 2016, na forma que especifica e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, Estado de Goiás, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, fulcrada nas disposições contidas na Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

### TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para os Poderes Executivo e Legislativo, relativo ao exercício financeiro da Administração Municipal direta e indireta, inclusive as dos fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal:

I-o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a eles vinculados, da Administração Municipal direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal;

### TÍTULO II DOS ORÇAMENTOS: FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Prefeitura Municipal de Ipameri Av. Pandiá Calógeras, 84 - Centro Tel: 0\*\*643491-6000 CNPJ 01.763.606.0001-41





### DA RECEITA TOTAL

- Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada em R\$ 72.684.705,50 (setenta e dois milhões e seiscentos e oitenta e quatro mil e setecentos e cinco reais e cinquenta centavos), sendo, em observância ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentária/LDO, na Lei que instituiu o Plano Plurianual de Investimento/PPA e alterações, desdobrada em:
- I R\$ 68.639.609,50 (sessenta e oito milhões e seiscentos e trinta e nove mil e seiscentos e nove reais e cinquenta centavos)do Orçamento Fiscal;
- II R\$ 4.045.096,00 (quatro milhões e quarenta e cinco mil e noventa e seis reais) do Orçamento da Seguridade Social.
- Art. 3º As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminada em anexo a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

### 1. RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

### **RECEITAS CORRENTES**

Impostos Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$	7.725.444,99
Exploração e Venda de Bens, Serv.Direitos	R\$	550.207,35
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeir	as R\$	1.060.545,42
Transferências e Delegações Recebidas	R\$	60.400.294,35
Valorização e Ganhos com Ativos	R\$	214.517,93
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	R\$	472.995,46
Contribuições	<u>R\$</u>	2.260.700,00
Soma de Receitas Correntes	R\$	72.684.705,50

### CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

### Seção I Da Despesa Total

Art. 4° - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em 72.684.705,50 (setenta e dois milhões e seiscentos e

A





oitenta e quatro mil e setecentos e cinco reais e cinquenta centavos), a ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentária/LDO, nos seguintes agregados:

- I R\$ 68.639.609,50 (sessenta e oito milhões e seiscentos e trinta e nove mil e seiscentos e nove reais e cinquenta centavos)do Orçamento Fiscal;
- II R\$ 4.045.096,00 (quatro milhões e quarenta e cinco mil e noventa e seis reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo Único – As despesas por órgão de governo ficam assim distribuídas:

### 1.1 – DESPESAS POR ÓRGÃOS DE GOVERNO:

Total Geral	R\$72.684.705,50
9999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 726.900,00
02 – PODER EXECUTIVO	R\$68.215.539,50
01 – PODER LEGISLATIVO	R\$ 3.742.266,00

### Seção II Da Distribuição da Despesa por Funções e Unidades

Art. 5° - A despesa fixada à conta dos recursos previstos no presente Título, observada a programação constante do Detalhamento das Ações, em anexo, apresenta, por funções e unidades, o desdobramento a seguir:

### 1.2 – DESPESAS SEGUNDO AS FUNÇÕES GOVERNAMENTAIS

01 – Legislativa	R\$ 3.742.266,00
02 – Judiciária	R\$ 626.134,00
04 – Administração	R\$11.986.961,90
06 – Segurança Pública	R\$ 410.456,00
08 – Assistência Social	R\$ 3.923.063,70
09 – Previdência Social	R\$ 4.045.096,00
10 – Saúde	R\$14.166.402,70
12 – Educação	R\$16.980.166,90
13 – Cultura	R\$ 641.822,90
15 – Urbanismo	R\$10.747.719,10
16 – Habitação	R\$ 738.530,40
17 – Saneamento	R\$ 72.690,00





18 – Gestão Ambiental	R\$ 1.490.262,00
20 – Agricultura	R\$ 866.834,40
22 – Industria	R\$ 120.000,00
23 – Comércio Serviços	R\$ 20.000,00
26 – Transporte	R\$ 529.183,20
27 – Desporto e Lazer	R\$ 850.216,30
99 – Reserva de Contingência	R\$ 726.900,00
Total Geral das Despesas por Funções	R\$ 72.684.705,50

### 1.3 – DESP. DISCRIMINADAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

11.01 – Câmara Municipal	R\$	3.742.266,00
10.01 – Gabinete da Prefeita	R\$	1.863.669,10
10.20 – Sec. Mun. de Administração	R\$	2.889.741,90
10.39 – Sec. Mun. Gestão Adm. Finac. Planej.	R\$	10.066.604,20
10.36 – Sec. Meio Ambiente	R\$	969.432,00
10.27 – Sec. Mun. de Educação	R\$	2.066.587,00
10.40 – Sec. Municipal de Cultura e Turismo	R\$	641.822,90
10.42- Sec. Mun. de Habitação e Planej. Hurb.	R\$	741.468,60
10.45 – Sec. Mun. de Esporte, Juv. e Lazer	R\$	850.216,30
10.29 – Secretaria Municipal de Infraestrutura	R\$	11.174.750,30
10.35 – Sec. de Gov. Assist, Trab e Des Econ.	R\$	372.500,00
09.01 - Fundo Mun. para Infância e Adolecência	R\$	50.000,00
10.44 – Secretaria Municipal de Agronegócio	R\$	866.834,40
12.01 – Ipameri - Fundeb	R\$	11.973.838,00
12.12 – Fundeb – Ipameri	R\$	50.000,00
13.01 – Fundo Municipal de Saúde	R\$	14.166.402,70
16.01 – Fundo M. de Assist.Social	R\$	3.873.063,70
15.01 – Fundo de Previdência	R\$	4.045.096,00
19.01 – Fundo Mun. do Meio Ambiente–FMMA	R\$	520.830,00
20.01 – Fundo Mun. De Habitação de Int.Social	R\$	796.682,40
21.01 – Fumrebom- Ipameri	R\$	236.000,00
10.99 – Reserva de Contingência	<u>R\$</u>	726.900,00
Total da despesa por Unidades Orçamentárias	R\$	72.684.705,50

### CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES







- Art. 6° Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares:
- I para cada título ou Ação, até o limite de 60% (sessenta por cento) do valor do orçamento, respeitando o seu valor total, mediante a utilização de recursos provenientes:
- a) da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias autorizadas por esta lei, nos termos do art. 43, § 1°, inciso III, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964;
  - b) da Reserva de Contingência;
  - c) de excesso de arrecadação de receitas diretamente arrecadadas; e
- d) de operações de crédito cuja contratação tenha sido autorizada por esta Lei, nos termos do inciso I do art. 7°;
- II até o limite de 60% (sessenta por cento) do valor total do orçamento, respeitado o seu valor total, das dotações consignadas aos grupos de "despesas correntes" e "investimentos", constantes do título objeto da suplementação, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de dotações consignadas aos mencionados grupos de despesas, no âmbito do mesmo título;
  - III com o objetivo de atender ao pagamento de despesas com:
- a) o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive aquelas consideradas de pequeno valor nos termos da legislação vigente, mediante a utilização de recursos da Reserva de Contingência ou proveniente da anulação de dotações consignadas a grupos de despesas no âmbito do mesmo título, ou ainda, com esta finalidade em outra unidade orçamentária; e
- b) amortização de encargos da dívida pública municipal, mediante a utilização dos recursos a seguir relacionados, obedecidas às vinculações previstas na legislação vigente:
- 1. superávit financeiro do Município, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2015, nos termos do art. 43, § 2°, da Lei n.º 4.320, de 1964, observado o disposto no parágrafo único do art. 8° da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000;







2 – anulação de dotações orçamentárias consignadas às finalidades definidas nesta alínea.

### CAPÍTULO IV DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 7° - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – contratar operações de crédito internas por antecipação da receita até o limite previsto no art. 167 da Constituição Federal, para atender situações de emergência.

### TÍTULO III DA SUBDIVISÃO DE ELEMENTOS EM SUBELEMENTOS

Art. 8° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

- I incluir, em cada Ação, subelementos novos não previsto no orçamento vigente, tendo em vista a padronização e adoção de novos critérios na classificação das receitas e despesas públicas, no âmbito do Município, nos termos da Resolução Normativa n.º 003, de 29 de junho de 2001, emanada do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.
- $\rm II-classificar$  os elementos da despesa em sub elementos para melhor identificação dos objetos dos gatos públicos do município, visando melhor controle, conforme determina a Resolução acima referida.

### TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a tomas todas as medidas necessárias para compatibilizar a realização das despesas com a efetiva arrecadação da receita, objetivando o seu equilíbrio e as limitações previstas na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 10° - São publicados em anexo a esta Lei:







- I Anexo I Consolidação dos Quadros Orçamentários, contendo a Consolidação dos Orçamentos, Evolução da Receita do Tesouro, Resumo Geral da Receita e da Despesa, e Demonstrativo Geral da Despesa;
  - II Anexo II Legislação da Receita;
  - III Anexo III Receita do Tesouro;
- IV Anexo IV Despesas por Órgãos e Unidades Orçamentárias, sendo da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como a do Poder Legislativo, como também o Orçamento dos Fundos Municipais;
- V Anexo V Quadro de Detalhamento das Ações IV – os quadros orçamentários consolidados aos quais se refere o art. 3°, § 1°, da Lei de Diretrizes Orçamentária/LDO.
- Art. 11° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, postergando os seus efeitos para o dia 1° de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ipameri, Estado de Goiás, aos 31 dias do mês de agosto de dois mil e quinze

DANIELA VAZ CARNEIRO Prefeita Municipal Ipameri/GO, 27 de agosto de 2.015.

Α

CAMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Ref: Of. GP 175/2015

Prezado Sr. Presidente,

Em resposta ao vosso ofício acima referenciado, vimos esclarecer o que segue.

Primeiramente cumpre esclarecer que não houve o fechamento da empresa na cidade de Ipameri. Apenas o atendimento ao público é que foi direcionado a uma Central Única de Atendimento, através de canal 0800 (não só em Ipameri, mas também em outras cidades de atuação da Credpar).

Tal medida faz parte de um amplo planejamento estratégico que tem por objetivo a modernização e automação das operações da empresa, além da redução de custos, a fim de manter a qualidade dos serviços e das taxas praticadas.

Por outro lado, é sabido que a grave crise econômica que assola o país vem forçando as empresas a adotarem medidas de redução de custos, com o propósito de se manterem no mercado.

Quanto aos impostos oriundos das prestações de serviços, os mesmos continuarão a ser recolhidos normalmente na cidade de Ipameri.

No que tange a tarifa mencionada no ofício, cumpre informar que se trata de substitutivo à anuidade, cobrada por todas as operadoras de cartões de crédito. No entanto, nas cidades em que o sistema ainda não passou pelo processo de automação, sendo ainda manual, ou seja, ainda não foi implantado o cartão de crédito eletrônico, tal tarifa ainda não é cobrada. Neste contexto, importante esclarecer que em breve todas as localidades atendidas pela Credpar farão uso do cartão eletrônico e, por consequência, a tarifa será cobrada.

Por fim, ressaltamos nosso compromisso de continuarmos parceiros do comércio e da comunidade Ipamerina.

Atenciosamente,

Credoar Promotora de Negócios de Crédito Ltda





## www.flic.art.br

O FESTIVAL LITERÁRIO NO CERRADO É UMA REALIZAÇÃO DE CIDADÃOS IPAMERINOS QUE GOSTAM DE LITERATURA; OS ORGANIZADORES SÃO VOLUNTÁRIOS. OS FINANCIADORES SÃO PESSOAS FÍSICAS E EMPRESAS LOCAIS, OS COLABORADORES SÃO ENTIDADES ESTABELECIDAS NA CIDADE. TUDO É FEITO PELO PRAZER DE DIVULGAR E CURTIR LITERATURA.

# ITRADA FRANCA. PARTICIPE!!!

Abertura do FLIC com apresentações...



Encontro do autor goiano Ulysses Rocha Filho, nosso conterrâneo, com os alunos das Escolas João Marcelino e Mundo



O contador de histórias Paulo Pazz num encontro muito divertido com alunos da Escola Demóstenes Cristino. (Na própria escola)



Uma tarde encantada com a autora Andreia Marques, escritora, poetisa, bloqueira e apaixonada por livros infantis, com os alunos das Escolas Dom Bosco e Michelle Santinoni.





10:00

Apresentação do contador de histórias Paulo Pazz.



Um encontro na Vila do Trem, com Arnaldo Barbosa e alunos da Escola N. Sra. Aparecida (Na própria escola)



Oficina literária com a Escola Normal - Um sarau pela manhã.



Um encontro com o autor Edivânio Honorato e alunos da Escola José Costa Paranhos (Na própria escola)



### 16:00

Uma tarde de prosa com Graciela Mayrink, autora do livro: Até eu te encontrar e os alunos do Colégio Normal e Escola Godofredo Perfeito.



13:40

Um valioso encontro com o palestrante, consultor e autor Álvaro Modernell com os alunos das Escolas Polivalente, José Pio, Aprov COC e CEPEM.



A autora do livro Tenshi, Luciane Rangel, traz um pouco da cultura japonesa ao Flic - com os alunos da Escola Godofredo Perfeito.



Encerramento com o escritor-show, Kalunga.

## Um grande encontro com o roteirista e

autor do livro: A Caixa de Pandora, Alexandre Lobão com os alunos das Escolas José Pio, Aprov COC, N. Sra de

# FESTIVAL NO CLUBE DO ENGENHEIRO FEIRA DE LIVROS NA PRAÇA DA LIBERDADE

### APOIO CULTURAL

UNIMED VALE DO CORUMBÁ 23º CIA DE ENG. DE COMBATE EDITORA FUNDAMENTO PAPELARIA UNIVERSO

ALEXANDRE MAEDA NEVES **LUCIANA LOPES LUZIA GEBRIM** REVISTA NOSSA CIDADE

MARA NEY DOS REIS DIAS NEWTON MARCOS LEONE RAMÓN HENRIQUE EDREIRA NEVES PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

quéuquê?



Ministério da Educação Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Presidência

Comunicado Nº CM184738/2015

Brasília, 18 de Agosto de 2015

Ilmo(a) Senhor(a),

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE(O)IPAMERI-GO

De acordo com a legislação vigente, informamos a(s) liberação(ões) de recursos financeiros destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, conforme abaixo:

Entidade: PREF MUN DE IPAMERI				
Programa	Ordem Bancária			
Programa		Data Emissão	Valor em R\$	
ALIMENTACAO ESCOLAR - PRE-ESCOLA		06/08/2015	6.470,00	
QUOTA	007	10/08/2015 15:		

NOTA: Maiores informações quanto a liberação de recursos, Siglas e legislação pertinente aos programas mantidos por este FNDE, favor consultar o endereço: www.fnde.gov.br na internet.

Impresso em: 18/08/2015

Ministério da Educação Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Presidência

Comunicado Nº CM179666/2015

Brasília, 17 de Agosto de 2015

Ilmo(a) Senhor(a),

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE (O) IPAMERI-GO

De acordo com a legislação vigente, informamos a(s) liberação(ões) de recursos financeiros destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, conforme abaixo:

Entidade: PREF MUN DE IPAMERI						
Programa	15	Convênio	o Parcela	Ordem Bancária		
Flograma	. <u>.</u>	Convenio		Data Emissão	Valor em R\$	
QUOTA			006	10/07/2015 18:	56:57 56.377,18	

NOTA: Maiores informações quanto a liberação de recursos, Siglas e legislação pertinente aos programas mantidos por este FNDE, favor consultar o endereço: www.fnde.gov.br na internet.

### REQUERIMENTO Nº 0100/2015

A Vereadora que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao Executivo Municipal solicitar:

Que seja encaminhado a esta Casa de Leis, Projeto de Lei que autoriza a legalização de bens imóveis de propriedade do Poder Público Municipal, aos templos religiosos, nos Distritos de Domiciano Ribeiro e de Santo Antônio de Cavalheiros e dá outras providências. Para tanto, sugerem os Anteprojetos de Lei que seguem anexos.

**JUSTIFICATIVA:** A solicitação de minha interferência tem como objetivo precípuo atender uma reivindicação da comunidade evangélica dos citados Distritos, visto que os templos religiosos necessitam da regularização das edificações utilizadas para seus fins.

As igrejas, desde a sua origem, têm por objetivo atender os mais necessitados, tanto do ponto de vista social quanto espiritual. Todas as religiões prestam esse tipo de atendimento. Tanto é assim que o próprio poder público mantém convênio com entidades religiosas.

Sendo assim, a Câmara Municipal deve defender a sociedade como um todo, mas, em momento algum, deve deixar de lutar para regularizar a situação das edificações das igrejas, em nossa cidade. E por esta razão, pede-se e espera-se seu acolhimento.

SALA DAS SESSÕES, ao 1º dia do mês de setembro de 2015.

Mara Ney dos Reis Dias Vereadora Mara Ney ANTEPROJETO DE LEI № 005/2015, DE 01 DE SETEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a legalização de bem imóvel de propriedade do Poder Público Municipal no Distrito de Domiciano Ribeiro e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu

sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º -** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a legalizar a doação

do bem imóvel de propriedade do Poder Público Municipal, à Igreja Congregação Cristã

do Brasil - CCB, CNPJ nº 00.004.242/0001-53, situada na Rua Terezinha Moreira da

Silva, Qd. 16, s/n, setor central - Distrito de Domiciano Ribeiro, nos termos do memorial

descritivo em anexo.

Art. 2° - A doação constante do artigo anterior visa legalizar a posse do

imóvel pela donatária, onde se acha construído um templo religioso, não podendo ter

outra destinação.

Art. 3° - A presente legalização visa unicamente o interesse social de

regularizar a posse definitiva do imóvel à donatária, dispensada a imposição de qualquer

encargo, uma vez que se encontra na posse do imóvel já edificado, a aproximadamente

8 (oito) anos.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, ao 1º dia do mês de setembro de 2015.

Mara Ney dos Reis Dias

Vereadora

### MEMORIAL DESCRITIVO DE ÁREA URBANA

Proprietário: MUNICÍPIO DE IPAMERI GOIÁS

Endereço: Rua Terezinha Moreira da Silva, Qd. 16, s/n, setor central - Distrito de

Domiciano Ribeiro. **Área total:** 251,87m²

### **LIMITES E CONFRONTAÇÕES**

O Imóvel a ser descrito ficará com as seguintes dimensões:

Frente: 14,15 metros de frente p/ a Rua Terezinha.

Fundos: 14,15 metros de fundo confrontando com a ....

Lateral direita: 17,80 metros confrontando com a ....

Lateral esquerda: 17,80 metros confrontando com a .....

SALA DAS SESSÕES, ao 1º dia do mês de setembro de 2015.

Mara Ney dos Reis Dias Vereadora







ANTEPROJETO DE LEI Nº 006/2015, DE 1º DE SETEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a legalização de bem imóvel de propriedade do Poder Público Municipal no Distrito de Santo Antônio de Cavalheiros e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º -** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a legalizar a doação do bem imóvel de propriedade do Poder Público Municipal, à Igreja Congregação Cristã do Brasil – CCB, CNPJ nº 00.004.242/0001-53, situada na Rua Cristalina, nº 18, setor central - Distrito de Santo Antônio de Cavalheiros, nos termos do memorial descritivo em anexo.

**Art. 2° -** A doação constante do artigo anterior visa legalizar a posse do imóvel pela donatária, onde se acha construído um templo religioso, não podendo ter outra destinação.

**Art. 3° -** A presente legalização visa unicamente o interesse social de regularizar a posse definitiva do imóvel à donatária, dispensada a imposição de qualquer encargo, uma vez que se encontra na posse do imóvel já edificado, a aproximadamente 8 (oito) anos.

**Art. 4º -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES**, ao 1º dia do mês de setembro de 2015.

Mara Ney dos Reis Dias Vereadora

### MEMORIAL DESCRITIVO DE ÁREA URBANA

Proprietário: MUNICÍPIO DE IPAMERI GOIÁS

Endereço: Rua Cristalina, nº 18, setor central - Distrito de Santo Antônio de

Cavalheiros.

Área total: 251,87m<sup>2</sup>

### LIMITES E CONFRONTAÇÕES

O Imóvel a ser descrito ficará com as seguintes dimensões:

**Frente:** 6,5 metros de frente p/ a Rua Cristalina.

Fundos: 6,5 metros de fundo confrontando com a ....

Lateral direita: 13,00 metros confrontando com a ....

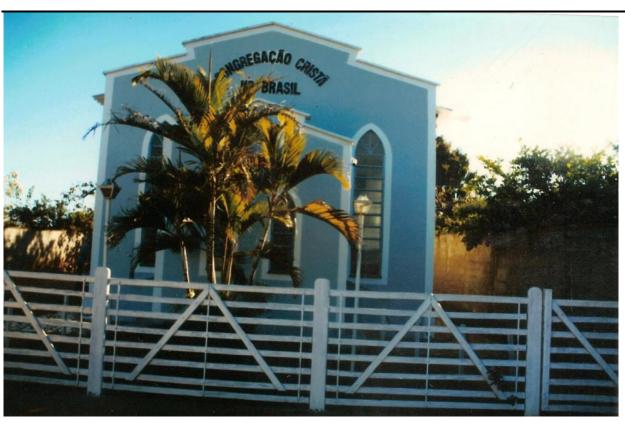
Lateral esquerda: 13,00 metros confrontando com a .....

SALA DAS SESSÕES, ao 1º dia do mês de setembro de 2015.

Mara Ney dos Reis Dias

Vereadora







### REQUERIMENTO Nº 0101/2015

A Vereadora que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **Executivo Municipal** solicitar:

Em caráter de urgência, elaboração de projeto de lei que contemple a doação de lotes no Conjunto "Enedina Oliveira da Silva", especificamente os lotes integrantes das quadras 04 e 10, atingidos pela revogação da Lei Municipal nº 2.837/2011, e que estavam em situação de regularidade, atendendo os requisitos legais para doação.

**JUSTIFICATIVA:** A solicitação de meu intermédio, tem por finalidade regularizar a situação dos munícipes beneficiados com a doação de lotes, sobretudo aqueles que iniciaram as obras da suas tão sonhadas casas, e tiveram a doação revogada por força de lei.

Também, o presente requerimento é uma reiteração dos requerimentos: 218/2013, de 06/08/2013; 027/2015, de 24/03/2015 e 046/2015, de 19/05/2015.

Assim, mais uma vez, conto com a aprovação dos nobres edís, tendo em vista a importância da matéria, e sua repercussão social, para aqueles que necessitam da casa própria.

**SALA DAS SESSÕES**, ao 1º dia do mês de setembro de 2015.

Mara Ney dos Reis Dias Vereadora Mara Ney



## MOÇÃO DE PESAR

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ipameri, Estado de Goiás.

A Vereadora signatária desta, com a adesão dos demais Vereadores que o presente subscrevem, nos termos regimentais e ao depois de aprovação plenária, requerem a Vossa Excelência o registro do nosso profundo pesar pelo falecimento da **Dona SEBASTIANA CLARA MOREIRA**, avó da servidora Manuela dos Santos Moreira.

Apesar de muitas vezes, não entendermos a morte e como ela acontece, mesmo assim devemos ser tementes a Deus. E ao falecer, esta ente querida de seus familiares, deixou um legado de boa vivência e fé.

Ao alçar o voo para a vida eterna, nossa ilustre deixa aberta uma grande lacuna no coração e na lembrança de seus entes queridos e de seus incontáveis amigos, difícil de ser preenchida. Sua vida se eternizou no coração dos que com ela conviveu pela simplicidade e disponibilidade em servir.



Casou-se com o Sr. Ourion Rodrigues Moreira, filha de Mario Fonseca e Amélia Fonseca. Deixou 5 filhos (Élcio Rodrigues Moreira, Helton Rodrigues Moreira, José Mário Moreira, Zilda Moreira de Oliveira, Silvio Rodrigues Moreira. Além de 11 netos e 5 bisnetos.

Hoje a família sente a perda da sua matriarca, mas por outro lado devem se orgulhar dos bons exemplos que ela deixou enquanto viveu entre nós. Neste momento de consternação em que passa a família enlutada, queremos em nome de todos os vereadores e funcionários externar sentimentos de pesar e pedir a Deus que acolha a alma da Sra. **SEBASTIANA CLARA MOREIRA** e abençoe a família dando conforto e proteção.

Que se encaminhe cópia desta Moção aos seus filhos, na pessoa de sua neta Manuela Moreira, extensiva aos demais familiares, para que tenham ciência de que estamos compartilhando a dor vivida por todos.

SALA DAS SESSÕES, em Ipameri, Estado de Goiás, ao 1º dia do mês de setembro do ano de 2015.

Mara Ney dos Reis Dias Vereadora Mara da Caixa



**Delci Elias** Vereador

Luciano Carneiro Machado

Vereador

Luísa Pires Caixeta Silva Vereadora Luísa da Autoescola

Walter Willian Silgail

Vereador

Ailton dos Santos Vaz Vereador

Antônio Pereira Neto Vereador Netinho

Alan Cézar Rodrigues Vereador

Ronnideber Chisttopper Luciano

Vereador Roni

**Renato Furtado** Vereador Renato Fisioterapeuta Vereador Paulo da Agrocarne

Paulo Sérgio Carneiro

# **Hino Municipal**



Instituído oficialmente o Hino do Município de Ipameri, através da Lei Municipal nº 2.377/2003, Letra de Leonardo Cristino e Música de Benildo Masset.

Hino para Ipameri

Leonardo Cristino – Letra Benildo Masetti – Música

Ipameri, terra de amor Ipameri, terra de paz Ipameri, com seu labor Mais engrandecerá Goiás

Dos Caiapós ao dias que vivemos, quanto Mudaste Ipameri querida; Dos campos e das matas que tivemos, veio a Cidade que nos dá guarida.

A brava gente que de amor se exulta, Vem transformando seu viver perene a mesma Gente que ao fazer-se culta. Quer ver-te livre e para sempre indene.

Os homens que fizeram teu passado,
Sempre presentes em nossa lembrança.
São tão queridos e também tão amados,
Como os que são a tua esperança.
Dos rios caudalosos que te abraçam
Vem um sentido novo de grandeza.
São forças que emolduram, que congraçam, as dádivas
De tua natureza.

A senda que mostraste ao teu povo, de Trabalho e de paz para a vitória, é o caminho Para um tempo novo, Um novo tempo para tua história.

Tudo o que és e que haverás de ser, Desde teu berço até teu esplendor São bênçãos para quem souber crer No infinito poder do criador.